



**Projeto de Lei Nº 487/2025**

**Dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança para Deficientes Visuais nos semáforos do Município.**

**Art. 1.º** - O Poder Executivo instalará nos semáforos do Município, dispositivo sonoro intermitente com o objetivo de alertar os deficientes visuais com relação a travessia de vias públicas.

**Art. 2.º** - A instalação do dispositivo sonoro intermitente mencionada no artigo 1º desta lei será realizada inicialmente na região central da cidade.

**Art. 3.º** - O dispositivo emitirá um som intermitente com volume e intensidade suficientes para ser ouvido pelos deficientes visuais e será utilizado para disciplinar a travessia.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança, autonomia e acessibilidade às pessoas com deficiência visual no Município de Itapevi, por meio da instalação de dispositivos sonoros e/ou vibratórios nos semáforos da cidade.

Os países considerados de primeiro mundo vêm, nas últimas décadas, desenvolvendo e aperfeiçoando uma série de medidas que visam facilitar o dia a dia de seus deficientes físicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, assegura a todos o direito de ir e vir, impondo ao Poder Público o dever de promover a integração social das pessoas com deficiência. Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) prevê a eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais que dificultem a plena participação dessas pessoas na sociedade.

Atualmente, a ausência de mecanismos de sinalização adequados nos semáforos representa um obstáculo significativo à locomoção independente de deficientes visuais, expondo-os a riscos de acidentes no trânsito e limitando seu direito à mobilidade urbana segura.

A adoção de dispositivos sonoros nos semáforos, já implementada em diversos municípios brasileiros e em grandes capitais, tem se mostrado uma solução eficaz, promovendo não apenas a inclusão social, mas também o respeito à dignidade da pessoa humana. Além disso, essa medida contribui para que o município de Itapevi se alinhe às normas de acessibilidade vigentes e às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

Portanto, a presente proposição não se trata apenas de um investimento em tecnologia e infraestrutura urbana, mas de um passo concreto rumo à construção de uma cidade mais justa, inclusiva e acessível para todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a se unirem em apoio à aprovação deste Projeto de Lei, em benefício das pessoas com deficiência visual e de toda a sociedade itapeviense.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S6E0XB0UFT9ESH84>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: S6E0-XB0U-FT9E-SH84**

